

BOLETIM INTERNO Nº 030/19

Publicado em 23 de outubro de 2019.

PRIMEIRA PARTE ***Assuntos do Gabinete***

PORTARIA SDSCJ Nº 192 de 16 de outubro de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para a validação da adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo, de que trata a Lei Estadual nº 11.297/1995 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012 para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e no Decreto Estadual nº 38.929/2012, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o Termo de Adesão a que se refere a Portaria SEDSDH nº 58, de 22 de março de 2013, terá sua validade condicionada, para o exercício 2019, à apresentação de:

I - Declaração de conformidade com as exigências documentais e de funcionamento previstos no Decreto Estadual 38.929/2012 – com instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e disponibilidade de créditos orçamentários próprios para a Assistência Social, conforme anexo I desta Portaria;

II – Lista com atualização da composição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com indicação do nome completo, representação, CPF, telefone e e-mail dos seus membros;

III – Cópia autenticada dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma), caso tenha ocorrido mudança na gestão no ano de 2019;

IV – Cópia do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, (2018-2021) com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (por meio de Resolução ou Ata de Reunião), nos termos do disposto no art. 19, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, caso não tenha sido encaminhado a esta Secretaria.

Art. 2º. Os Municípios interessados em validar sua adesão ao Sistema Fundo a Fundo Estadual, deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, entregar no gabinete para o protocolo, a documentação relacionada no Artigo 1º, no prazo de até 15 dias após a publicação desta Portaria, sob

pena de suspensão do repasses e demais sanções previstas.

Art. 3º. Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 4º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

MUNICÍPIO:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTOS NO DECRETO ESTADUAL 38.929/2012 – SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, o município declara estar em conformidade com as exigências documentais previstos no art. 30, da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, e que possui efetiva instituição e funcionamento:

- a. Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil conforme art. 119 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);
- b. Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como unidade orçamentária, sob orientação e controle do respectivo CMAS, de acordo com o art. 48 e 49 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);

- c. Do Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021), apreciado e aprovado pelo CMAS conforme art. 18, 19, 20, 21 e 22 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);
- d. De créditos orçamentários próprios, destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social (Lei Orçamentária Anual 2019 e Quadro Demonstrativo de Despesa 2019), de acordo com o art. 46 e 47 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012).

, de de 2019

Prefeito(a)

Gestor(a) do FMAS

PORTARIA SDSCJ Nº 193, de 17 de OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a ampliação do Cofinanciamento para o ano de 2019 e a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2019 dos Termos de Aceite realizados em 2017 destinados o cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO A PORTARIA SDSCJ Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2018, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pelas Resoluções da CIB nº 01, de 30/05/2017, nº 11, de 16/10/2017, nº 15, de 12/09/2018 e nº 06 de 13/05/2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 408, de 29/05/2017, nº 423/2017, de 30/10/2017, nº 455, de 24/09/2018 e CEAS nº 482, de 07/09/2019;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a transferência de recursos do cofinanciamento para o atendimento no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor total de **R\$ 1.674.000,00** (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais), no ano de 2019, para o cofinanciamento de 17 (dezessete) municípios.

Art. 2º. – Do valor de cofinanciamento **R\$ 1.140.000,00 (Um milhão cento e quarenta mil reais)**, serão destinados para 09 (nove) municípios (anexo I e II) que firmaram o aceite em 2017 e executam nas modalidades de Abrigo Institucional e Casa Lar, sendo:

I - Para 08 (oito) municípios que executam na modalidade de Acolhimento Institucional com **12 (doze)** parcelas, percapita mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada acolhido, perfazendo um valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para cada 20

(vinte) acolhidos e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais para 10 (dez) acolhidos, no quantitativo destinado a cada município, conforme **anexo I** desta Portaria.

II - E para 01 (um) município que executa na modalidade de Casa Lar, com **12 (doze)** parcelas, percapita de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para 10 acolhidos, perfazendo um valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, com sede no município de Igarassu, para atendimento regionalizado, ou seja, para atender às demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Norte sem serviço de acolhimento, conforme **anexo II** desta portaria.

Art. 3º. O valor de **R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)**, serão destinados para **08 (oito)** municípios que executam na modalidade de Acolhimento Institucional, e que recebam por convênio, no total de **178** (setenta e oito) atendidos, a uma percapita mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), no total de 6 (seis) parcelas, conforme anexo III desta portaria.

Parágrafo único. O cofinanciamento do município de Palmares irá abranger um atendimento regionalizado das demandas do município e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Sul, sem serviço de Acolhimento.

Art. 4º - Para consolidar o cofinanciamento, os municípios relacionados no Anexo I e II deverão preencher o **TERMO ADITIVO 001/2019** ao Termo de Aceite e os municípios relacionados no Anexo III, deverão preencher **TERMO DE ACEITE**, devidamente preenchidos, assinados e carimbados, conforme modelos disponíveis no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, em 1 via, **no prazo de até 15 dias após a publicação desta portaria.**

Parágrafo único. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo de Aceite e/ou o Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2019.

Art. 5º Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 6º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 7º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	BEZERROS	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
2	BREJO DA MADRE DE DEUS	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
3	CARUARU	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
4	IBIMIRIM	Sertão Moxotó	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
5	SALGUEIRO	Sertão Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
6	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Agreste Setentrional	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
7	SÃO BENTO DO UNA	Agreste Central	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
8	TUPANATINGA	Agreste Meridional	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
			130			65.000,00	780.000,00

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO I - CONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANEXO II - CONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	IGARASSU	Região Metropolitana	10	3.000,00	12	30.000,00	360.000,00
			10			30.000,00	360.000,00

ANEXO III - ADESÃO AO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
FOGADOS DA GAZEIRA	Sertão do Pajeú	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
GUAS BELAS	Agreste Meridional	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
RAÇOIABA	Região Metropolitana	18	500,00	6	9.000,00	54.000,00
ALMARES	Mata Sul	70	500,00	6	35.000,00	210.000,00
ECIFE	Região Metropolitana	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
RIUNFO	Sertão do Pajeú	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
ENTUOSA	Agreste Meridional	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
TÓRIA DE SANTO NTÃO	Mata Sul	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
		178	-	-	89.000,00	534.000,00

PORTARIA SDSCJ Nº 194 , de 10 de outubro de 2019

Dispõe sobre a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2019 dos Termos de Aceite destinados o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 174 de junho de 2017 que dispõe sobre o cofinanciamento do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 15, de 12/09/2018 e nº 09, de 09 de julho de 2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 455, de 24/09/2018 e nº 481, de 23/09/2019;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS exercício de 2019, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cofinanciamento do atendimento de até 10 (dez) acolhidos, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em Residência, no qual será pago o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em uma parcela única para o ano de 2019, para o município de Serra Talhada que tem o serviço implantado e já possui cofinanciamento da União.

Art. 2º. O município estando interessado na manutenção do cofinanciamento deverá preencher, assinar e carimbar formulário (TERMO ADITIVO 001/2019), disponível no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, **no prazo de até 15 dias da publicação desta portaria**, em 1 via

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2019.

Art. 3º Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular. Sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 4º O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 5º Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SDSCJ Nº 195 ,de 15 de outubro de 2019

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Termos de Aceite destinados ao cofinanciamento do ano de 2019 do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a que se refere à Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013 que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), publicada no DOE, de 15 de maio de 2013, página 07.

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução nº 01, de 26 de abril de 2013 e alterada pela Resolução nº 15, de 12/09/18, nº 16, de 11/10/2018, e nº 09, 09/09/2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), por intermédio da Resolução nº 296, de 03/05/2013, e alterada pela Resolução nº 455 de 24/09/2018 e nº 481, de 23/09/2019.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o cofinanciamento no valor total de **R\$ 4.575.000,00** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) para o exercício de 2019 do Serviço de Proteção e Atenção integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, considerando o quantitativo cofinanciado por município e com Termo de Aceite firmado com o Governo do Estado.

§1º Do qual o valor de referência será de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) para **305 CRAS** distribuídos em 184 municípios (anexo único), em 6 (seis) parcelas no total anual de **R\$ 4.575.000,00** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), nos quais só serão habilitados ao cofinanciamento do ano de 2019, se apresentado os demonstrativos sintéticos quadrimestrais **até o 1º quadrimestre de 2019**, até a data da publicação desta portaria, e com o Status de Regular.

Art. 2º Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular. Sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 3º. Os Municípios interessados na manutenção do cofinanciamento deverão preencher, assinar e carimbar formulário (**TERMO ADITIVO 001/2019**), disponível no site **www.sigas.pe.gov.br** e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, **no prazo de até 15 dias da publicação desta portaria**, em 1 (uma) via.

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO PAIF/CRAS – MUNICÍPIOS A RECEBEREM 06 (SEIS) PARCELAS 2019

Nº	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
1	Abreu e Lima	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
2	Afogados da Ingazeira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
3	Afrânio	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
4	Agrestina	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
5	Água Preta	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
6	Águas Belas	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
7	Alagoinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
8	Aliança	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
9	Altinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
10	Amaraji	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
11	Angelim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
12	Araçoiaba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
13	Araripina	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
14	Arcoverde	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
15	Barra de Guabiraba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

16	Barreiros	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
17	Belém de Maria	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
18	Belém de São Francisco	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
19	Belo Jardim	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
20	Betânia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
21	Bezerros	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
22	Bodocó	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
23	Bom Conselho	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
24	Bom Jardim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
25	Bonito	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
26	Brejão	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
27	Brejinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
29	Buenos Aires	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
30	Buíque	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	2.500,00	5	6	12.500,00	75.000,00
32	Cabrobó	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
33	Cachoeirinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
34	Caetés	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
35	Calçado	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
36	Calumbi	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
37	Camaragibe	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
38	Camocim de São Félix	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
39	Camutanga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
40	Canhotinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
41	Capoeiras	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
42	Carnaíba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
43	Carnaubeira da Penha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
44	Carpina	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
45	Caruaru	2.500,00	10	6	25.000,00	150.000,00
46	Casinhas	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
47	Catende	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
48	Cedro	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

49	Chã de Alegria	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
50	Chã Grande	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
51	Condado	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
52	Correntes	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
53	Cortês	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
54	Cumarú	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
55	Cupira	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
56	Custódia	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
57	Dormentes	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
58	Escada	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
59	Exu	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
60	Feira Nova	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
61	Ferreiros	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
62	Flores	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
63	Floresta	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
64	Frei Miguelinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
65	Gameleira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
66	Garanhuns	2.500,00	6	6	15.000,00	90.000,00
67	Glória do Goitá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
68	Goiana	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
69	Granito	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
70	Gravatá	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
71	Iati	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
72	Ibimirim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
73	Ibirajuba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
74	Igarassu	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
75	Iguaraci	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
76	Ilha de Itamaracá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
77	Inajá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
78	Ingazeira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
79	Ipojuca	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
80	Ipubi	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
81	Itacuruba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
82	Itaíba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
83	Itambé	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
84	Itapetim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

85	Itapissuma	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
86	Itaquitinga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
87	Jaboatão dos Guararapes	2.500,00	12	6	30.000,00	180.000,00
88	Jaqueira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
89	Jataúba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
90	Jatobá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
91	João Alfredo	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
92	Joaquim Nabuco	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
93	Jucati	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
94	Jupi	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
95	Jurema	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
96	Lagoa do Carro	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
97	Lagoa do Itaenga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
98	Lagoa do Ouro	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
99	Lagoa dos Gatos	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
100	Lagoa Grande	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
101	Lajedo	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
102	Limoeiro	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
103	Macaparana	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
104	Machados	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
105	Manari	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
106	Maraial	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
107	Mirandiba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
108	Moreilândia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
109	Moreno	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
110	Nazaré da Mata	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
111	Olinda	2.500,00	10	6	25.000,00	150.000,00
112	Orobó	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
113	Orocó	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
114	Ouricuri	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
115	Palmares	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
116	Palmeirina	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
117	Panelas	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
118	Paranatama	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
119	Parnamirim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
120	Passira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

121	Paudalho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
122	Paulista	2.500,00	6	6	15.000,00	90.000,00
123	Pedra	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
124	Pesqueira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
125	Petrolândia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
126	Petrolina	2.500,00	7	6	17.500,00	105.000,00
127	Poção	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
128	Pombos	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
129	Primavera	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
130	Quipapá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
131	Quixaba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
132	Recife	2.500,00	11	6	27.500,00	165.000,00
133	Riacho das Almas	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
134	Ribeirão	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
135	Rio Formoso	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
136	Sairé	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
137	Salgadinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
138	Salgueiro	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
139	Saloá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
140	Sanharó	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
141	Santa Cruz	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
142	Santa Cruz da Baixa Verde	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
143	Santa Cruz do Capibaribe	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
144	Santa Filomena	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
145	Santa Maria da Boa Vista	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
146	Santa Maria do Cambucá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
147	Santa Terezinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
148	São Benedito do Sul	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
149	São Bento do Una	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
150	São Caetano	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
151	São João	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
152	São Joaquim do Monte	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

153	São José da Coroa Grande	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
154	São José do Belmonte	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
155	São José do Egito	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
156	São Lourenço da Mata	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
157	São Vicente Férrer	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
158	Serra Talhada	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
159	Serrita	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
160	Sertânia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
161	Sirinhaém	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
162	Solidão	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
163	Surubim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
164	Tabira	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
165	Tacaimbó	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
166	Tacaratu	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
167	Tamandaré	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
168	Taquaritinga do Norte	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
169	Terezinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
170	Terra Nova	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
171	Timbaúba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
172	Toritama	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
173	Tracunhaém	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
174	Trindade	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
175	Triunfo	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
176	Tupanatinga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
177	Tuparetama	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
178	Venturosa	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
179	Verdejante	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
180	Vertente do Lério	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
181	Vertentes	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
182	Vicência	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
183	Vitória de Santo Antão	2.500,00	5	6	12.500,00	75.000,00
184	Xexéu	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

TOTAL-	305	-	762.500,00	4.575.000,00
--------	-----	---	------------	--------------

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 4º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Art. 5º- Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA SDSCJ Nº 196 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o cofinanciamento do ano de 2019 ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, para os Estados que

possuam CREAS regionais, sendo sob gestão Estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando a Resolução CIB nº 04, de 13 de maio de 2019, que pactuou os critérios do cofinanciamento federal e deliberação do CEAS, através da Resolução nº04, de 07/10/2019.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2019, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art.1º - Dispor do Cofinanciamento no ano de 2019, ofertado pelo Governo Federal, **para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II**, sendo considerados elegíveis os municípios que atendem mais 5 (cinco) casos no serviço supracitado.

Art. 2º. A transferência de recursos do cofinanciamento será ofertada para os 4 (quatro) municípios, referenciados no **anexo único** desta, no total de R\$ 105.600,00 para o ano 2019, com 12 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º. Os recursos são custeados pela União e seguirão às Normativas do Ministério da Cidadania, cuja natureza dos gastos poderão seguir a Portaria da SNAS/MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, embora repassados para os fundos municipais pelo fundo estadual, são recursos custeados pela União.

Art. 4º. Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 5º. A formalização do aceite será mediante o preenchimento e assinatura de **TERMO DE ACEITE SERVIÇO** de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, seguindo modelo disponível no site **www.sigas.pe.gov.br**, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 1 (uma) via, considerando os valores estabelecidos nesta Portaria para cada município **de até 15 dias a data de publicação desta portaria**.

§ 1º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o pagamento realizado a partir do mês subsequente à realização do aceite.

§ 2º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo de aceite estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, a apresentação do termo de aceite do serviço, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento

§ 6º. Além de ter apresentado o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, vigente, período 2018 a 2021, e que sido encaminhado com respectiva cópia da Resolução e/ou Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º- Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (LA/PSC)

ord	MUNICÍPIO	Porte	Valor por parcela (em R\$)	Valor 12 parcelas (em R\$)
1.	Araçoiaba	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
2.	Cachoeirinha	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
3.	Carnaíba	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
4.	Lagoa do Carro	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
Total			8.800,00	105.600,00

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE

ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

RESOLUÇÃO CIB Nº 13, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Pactua a reprogramação de saldo dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, do Programa Vida Nova, nas modalidades CCA e CJ, no município de Camaragibe, para outro serviço cofinanciado.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 173ª reunião descentralizada realizada em 17 de outubro de 2019, no município de Serra Talhada, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Portaria SDSCJ Nº 146, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio de Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados para outro serviço cofinanciado,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando o pleito do município de Camaragibe, por meio do Ofício nº 046/2019 – GS/SEAS, referente à reprogramação de saldos do Programa Vida Nova,

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a autorização para que o município de **CAMARAGIBE**, que aderiu ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, re programe a aplicação do saldo remanescente do cofinanciamento do Programa Vida Nova, nas modalidades de Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente - CCA e Centro de Juventude - CJ, para a conta destinada aos Benefícios Eventuais, conforme o pleito formalizado, ou para outro serviço cofinanciado, que esteja em funcionamento no município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova alterações dispostas nos Considerandos da Resolução CIB Nº 07/2019, de 27/06/2019, referente à aprovação do Plano de Regionalização e Expansão Qualificada da oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com recursos oriundos do estado.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 173ª reunião descentralizada, realizada em 17 de outubro de 2019, no município de Serra Talhada, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e

Considerando o disposto na Resolução CNAS Nº 23, de 23/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 30/09/2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal,

Considerando o que dispõe as Orientações Técnicas quanto aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir os considerandos 1, 2 e 3 da Resolução CIB Nº 07/2019, de 27/06/2019 que trata da pactuação do Plano de Regionalização e Expansão Qualificada da oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), visando a implantação de novos Serviços de Acolhimento e à qualificação da rede existente e adequação dos mesmos às normativas vigentes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB Nº 15, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Pactua e aprova a alteração de metas no município de Igarassu, referente ao Cofinanciamento do exercício de 2018 para serviço de acolhimento institucional, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 173ª reunião descentralizada, realizada em 17 de outubro de 2019, no município de Serra Talhada, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e após análise técnica,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o disposto no Art.5º Anexo IV da Resolução CIB Nº 15/2018, publicada no BIS Nº 031/2018, de 09 de outubro de 2018, pertinente ao quantitativo de 20 (vinte) para 10 (dez) metas no exercício de 2018, do Cofinanciamento de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no município de IGARASSU, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Recife, 21 de outubro de 2019.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

TERMOS DE ACEITE DO COFINANCIAMENTO DO PAEFI NO ÂMBITO DO CREAMS

ord	Nº DO TERMO DE ACEITE	RD	Município	Qtd. CREAMS	Parcelas	RECURSOS DO ESTADO		RECURSOS DA UNIÃO	
						Valor Unitário	Valor Ano	Valor Unitário	Valor Ano
1	08/2017	AC	BARRA DE GUABIRABA	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	05/2017	AM	BREJÃO	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	021/2016	AM	CORRENTES	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	019/2017	AM	LAGOA DO OURO	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	05/2016	SC	MIRANDIBA	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
6	015/2016	SSF	OROCÓ	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	016/2016	AS	VERTENTES	1	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
8	09/2017	AS	FREI MIGUELINHO	1	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Solicitamos a V.Sa., providências para que seja publicado no BIS (Boletim Interno de Serviço), os nomes dos servidores que tiveram deslocamento intermunicipal a serviço desta Secretaria, nos fins de semanas e feriados.

CI	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	FINALIDADE
212/19 TRANSPORTE	Ivan Antonio do Nascimento	168.649-9	23 a 25/08/19	Conduzir servidores para o 5º Encontro Estadual de Quilombos.
225/19 TRANSPORTE	Paulo da Penha Luna	376.430-3	15 a 21/09/19	Conduzir servidores para Capacitação do Programa Criança Feliz.
38/19 CHGAB	Viviane Gondim Albuquerque Melo	393.132-3	18 a 24/07/19	Acompanhar o Secretário em agenda no Agreste.
38/19 CHGAB	Doglas Diego de Moura Bezerra	393.866-0	18 a 23/07/19	Acompanhar o Secretário em agenda no Agreste.
38/19 CHGAB	Flávia da Silva Correia	393.127-7	18 a 24/07/19	Acompanhar o Secretário em agenda no Agreste.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Leite da Silva

Gerência Financeira

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

23 de outubro de 2019.

HELIDA CAMPOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE